

PROCESSO Nº	8666-5/2012
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE
ASSUNTO	PEDIDO DE RESCISÃO
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

## DESPACHO

Trata-se de Pedido de Rescisão contra o Acórdão 2.869/2011 (processo 6.212-0/2012), que julgou Irregulares as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, referentes ao exercício de 2010, com aplicação de multa de 25 UPFs/MT ao Sr. Ernane Jerônimo da Silva Filho, ex - Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste.

Em observância ao art. 141, §2º, RITCMT<sup>1</sup>, determino a notificação do **Sr. Ernane Jerônimo da Silva Filho**, ex-Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, por via eletrônica em endereço ou e-mail previamente cadastrado, mediante ciência do responsável ou interessado, para manifestação final acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Conclusivo de fls. 175/180, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias, vedada a juntada de documentos**. Desta forma, faz-se valer o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Ressalto que ao término do prazo regimental será dado prosseguimento ao processo.

1 "Art. 141. Esgotado o prazo para manifestação do interessado, os autos retornarão à unidade técnica respectiva para análise do que foi apresentado ou providências.

§ 2º. Efetuada a análise da defesa, o relator notificará o interessado ou seu procurador, por transmissão eletrônica em endereço ou e-mail previamente cadastrado, para apresentar manifestação final, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, vedada a juntada de documentos, sendo que ao término desta fase os autos serão enviados ao Ministério Público de Contas para parecer, na condição de fiscal da lei."

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar a manifestação.

Cuiabá, 26 de março de 2013.

**LUIZ HENRIQUE LIMA**  
**Conselheiro Substituto**